



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 015/2023-CMP

**“INSTITUI A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS
PARA DETER A INDISCIPLINA E A VIOLÊNCIA
ESCOLAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, Estado do Amazonas,

APROVA,

Art. 1º - Fica terminantemente proibido, nas escolas da rede pública municipal de ensino, durante as aulas, o uso de aparelhos eletrônicos estranhos à rotina escolar, devendo tais aparelhos permanecerem desligados e dá outras providências. § 1º Para efeitos deste Projeto de Lei, são considerados aparelhos eletrônicos estranhos à rotina escolar: a) aparelhos de telefonia celular; b) games, palmtops e similares; c) aparelhos receptores de rádio; d) aparelhos sonoros e eletrônicos afins.

Art. 2º - Fica proibido, durante as aulas, sob pena de reprimenda, o consumo de guloseimas, o uso de chapéu, boné e similares, bem como o porte de armas (brancas ou de fogo) de qualquer natureza, e de quaisquer objetos alheios às atividades didático-pedagógicas que possam prejudicar, direta ou indiretamente, o bom desempenho do processo ensino-aprendizagem.

Art. 3º - Não serão tolerados e serão passíveis de sanções, os casos de indisciplina (conversa excessiva, impropérios, agressões físicas, desrespeitos ao professor ou a colegas). Parágrafo Único - A direção escolar, ouvida a congregação de professores, aplicará as medidas cabíveis para cada situação.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a celebrar parcerias com o Ministério Público e o Juizado da Infância e Juventude para adoção de providências, objetivando a implementação desta Lei.

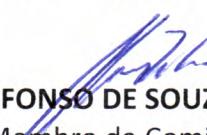


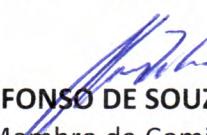
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 22 de maio de 2023.


VER. TELO PINTO
Presidente da Comissão


VER. CABO LINHARES
Membro da Comissão


VER. AFONSO DE SOUZA ROCHA
Membro da Comissão

